

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar 001/2025

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a doação de bem imóvel público e dá outras providências.

PARECER

*Projeto De Lei Complementar.
Requisitos Preenchidos.
Constitucionalidade, Legalidade E
Regimentalidade. Recomenda
Aprovação e Tramitação.*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que em linhas gerais faz doação de imóvel para a Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, para construção do Parque Tecnológico Binacional. O projeto inicialmente foi enviado como Projeto de Lei, posteriormente o executivo municipal enviou ofício solicitando que o mesmo fosse recepcionado como Projeto de Lei Complementar. Publicado no Diário Eletrônico em 28/02/2025. Realizado Audiência Pública em 21 de março de 2025. Chegam os autos à CCCJAI.

Vieram os autos para parecer.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente Projeto tem como objetivo buscar a implantação do Polo Tecnológico Binacional. Proposta submetida pela UNIPAMPA ao FOCM (Fundo de Convergência do Mercosul), estando contemplado em 1º lugar.

A doação de bens públicos ou privados encontra respaldo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública. O artigo 76 da referida lei estabelece que a alienação de bens da Administração Pública deve observar o



interesse público devidamente justificado, sendo precedida de avaliação e obedecendo a requisitos específicos.

No caso de bens imóveis pertencentes à Administração Pública, a norma exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, exceto nas hipóteses previstas, incluindo a doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo. Assim, para que a doação seja viabilizada, deve-se comprovar o interesse público e atender aos requisitos formais exigidos.

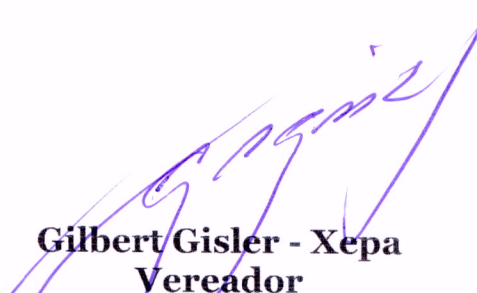
A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, assegura o direito à propriedade, incluindo sua disposição voluntária, e o artigo 37 impõe princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser observados em todos os atos administrativos, incluindo a doação de bens públicos.

Regimentalmente, a concretização da doação deve seguir os trâmites internos do órgão ou entidade responsável, incluindo a justificativa do interesse público, a obtenção da autorização legislativa quando exigida, e o registro formal do ato junto ao cartório de imóveis.

Diante do exposto, conclui-se que a doação do imóvel (terreno) em questão é juridicamente viável, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa do interesse público.

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar está dentro da **LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, recomendando sua aprovação, com posterior tramitação.

Sant'Ana do Livramento/RS, 31 de março de 2025.


Gilbert Gisler - Xepa
Vereador

